

Material Explicativo do Plano Misto de Benefícios

Sercomtel



índice

| | |
|-----------------------------------|----|
| Introdução | 3 |
| Inscrição no Plano | 3 |
| Contribuição para o Plano | 4 |
| Saldo de Conta | 7 |
| Os Benefícios do Plano | 8 |
| Os Institutos Legais Obrigatórios | 11 |
| Tributação | 13 |
| Perguntas e Respostas Frequentes | 17 |
| Como Posso Acompanhar Meu Plano? | 22 |

Introdução

Este material explicativo foi elaborado com o objetivo de propiciar aos Participantes do Plano Misto de Benefícios informações sobre os seus direitos e deveres de forma didática, clara e objetiva.

Importante:

Este material não determina os direitos nem as obrigações de qualquer pessoa coberta pelo Plano Misto de Benefícios e não gerará nenhuma responsabilidade para o IFM – Itajubá Fundo Multipatrocinado e para as patrocinadoras do plano, em excesso ao que está previsto no Estatuto do IFM e Regulamento do Plano de Aposentadoria, documentos estes que deverão ser lidos atentamente pelos Participantes. O texto descreve em linguagem simples as características do Plano Misto de Benefícios, porém não dispensa a leitura do Regulamento, principal instrumento que disciplina os direitos e deveres dos seus Participantes, bem como do Estatuto do IFM, administrador do Plano, cujo teor sempre prevalecerá sobre este material explicativo.

Inscrição no Plano

Todos os colaboradores com vínculo empregatício, bem como os gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo ou outro dirigente das Patrocinadoras, ou a eles equiparados, admitidos e ativos junto à Patrocinadora, poderão se inscrever como Participantes do Plano Misto de Benefícios. Ao se tornar Participante do Plano Misto de Benefícios, você estará coberto pelo Plano, observadas as regras de cada benefício. Nesse caso, as contribuições do Participante e da Patrocinadora formarão o Saldo de Conta Total, que será utilizado caso haja a concessão de algum benefício do Plano.

Observação: É vedada nova inscrição como Participante neste Plano Misto de Benefícios ao participante que estiver em gozo de benefício de aposentadoria, exceto na qualidade de pensionista recebendo benefício de Renda Mensal de Pensão por Morte, previsto por este Regulamento.

Contribuição para o Plano

Saiba como Participar do Plano:

- Leia o Regulamento do Plano disponível em: <https://ifmprev.com.br/para-voce/nossos-planos/lista-de-planos/sercomtel/>
- Preencha o Termo de Adesão ao Plano – disponível em: <https://ifmprev.participante.com.br/Adesao/sercomtel>
- O IFM disponibilizará em sua área restrita do site de participante o certificado da sua inscrição no Plano.
<https://ifmprev.participante.com.br/estrutura#!/login> (após sua adesão ser aprovada pela patrocinadora)

O Plano Misto de Benefícios está estruturado de tal forma que você poderá efetuar contribuições, formando uma reserva para o futuro, tendo como maior vantagem a parceria da Patrocinadora, que também fará contribuições em seu nome, em contrapartida às suas contribuições.

Conheça as contribuições que você poderá efetuar no Plano Misto de Benefícios:

Contribuições do Participante

Confira abaixo as contribuições de participante, previstas no plano conforme artigo Artigo 59 do regulamento.

| Contribuição | Periodicidade | Base da Contribuição | Valor | Obrigatória? |
|----------------|---------------|---|---|--------------|
| Básica | Mensal | Salário de participação (Salário Base + Anuênio) | Percentual definido no plano de custeio* | Sim |
| Facultativa | Mensal | Salário de participação (Salário Base + Anuênio) | Percentual de livre escolha do participante | Não |
| Administrativa | Mensal | Salário de participação (Salário Base + Anuênio) | Percentual definido no plano de custeio* | Sim |

| | | | | |
|------------|---|---|--|-----|
| Risco | Mensal | Salário de participação (Salário Base + Anuênio) | Percentual definido no plano de custeio* | Sim |
| Especial | Atualmente não é praticada. Caso venha a ser praticada estará prevista no plano de custeio* | | | |
| Voluntária | Livre | Valor expresso em reais | Valor expresso em reais | Não |

* Plano de custeio disponível em: <https://ifmprev.com.br/para-voce/nossos-planos/lista-de-planos/sercomtel/>

Contribuições da Patrocinadora

A Patrocinadora efetuará contribuições em contrapartida às suas Contribuições Básica e Facultativa e também contribuirá para cobrir benefícios de risco do Plano e despesas administrativas, definidas no artigo 59 do Regulamento, conforme tabela abaixo:

| Contribuição | Periodicidade | Base da Contribuição | Valor | Obrigatória? |
|----------------|---|---|--|--------------|
| Básica | Mensal | Salário de participação (Salário Base + Anuênio) | Percentual definido no plano de custeio* | Sim |
| Facultativa | Mensal | Salário de participação (Salário Base + Anuênio) | Percentual definido no plano de custeio* | Não |
| Administrativa | Mensal | Salário de participação (Salário Base + Anuênio) | Percentual definido no plano de custeio* | Sim |
| Risco | Mensal | Salário de participação (Salário Base + Anuênio) | Percentual definido no plano de custeio* | Sim |
| Especial | Atualmente não é praticada. Caso venha a ser praticada estará prevista no plano de custeio* | | | |

Saiba Mais sobre Contribuições

- As contribuições do Participante e da Patrocinadora serão efetuadas 13 (treze) vezes ao ano.
- As Contribuições de Risco servem para custear os Benefícios de Risco do plano e, por se tratar de uma Contribuição Coletiva, não se reflete no saldo individual do Participante.
- As Contribuições Administrativas servem para custear as despesas do plano e, por se tratar de uma Contribuição Coletiva, não se reflete no saldo individual do Participante.
- O Participante que se tornar Autopatrocinado além das contribuições de participante, deverá assumir as contribuições da Patrocinadora, inclusive a contribuição de Risco e a Contribuição Administrativa.
- O Participante que tiver escolhido o Benefício Proporcional Diferido ou tiver presumida essa situação deverá pagar as despesas administrativas previstas no parecer atuarial.

Saldo de Conta

Os valores das contribuições serão acumulados em duas contas individualizadas em seu nome, a Conta de Contribuição do Participante e a Conta de Contribuição da Patrocinadora, formando o Saldo de Conta do Participante. Além das contribuições individualizadas, a essas contas serão acrescidos os Retornos dos Investimentos.

Na Conta de Contribuições do Participante, também serão alocados os valores portados que você trouxer de outros planos. O quadro abaixo mostra as contas individuais existentes para os Participantes:

| Saldo de Conta do Participante | | |
|--|--|---|
| Conta de Contribuição do Participante | Conta de Contribuição da Patrocinadora | Atualização |
| Conta Básica | Conta Básica | Rendimentos + contribuições do mês |
| Conta Facultativa | Conta Facultatia | |
| - | Conta Dotações (se aplicável) | Rendimentos + contribuições do mês |
| Conta Voluntária | - | Rendimentos + aportes esporádicos |
| Conta Valores Portados de Entidade Aberta | - | Rendimentos + Portabilidades ocorridas no mês |
| Conta Valores Portados de Entidade Fechada | - | |

Os Benefícios do Plano

Veja a seguir os benefícios oferecidos pelo Plano Misto de Benefícios:

| Benefício | Condições para ser elegível | Forma de pagamento |
|-----------------------------|---|--|
| Aposentadoria Antecipada | <ul style="list-style-type: none">- Ter se desligado da Patrocinadora;- Idade mínima igual a 48 anos e inferior a 55 anos;- 15 anos ininterruptos de vinculação ao Plano;- 15 anos de vínculo empregatício ou funcional com a Patrocinadora. | Saldo total de contribuições do Participante e da Patrocinadora, aplicado o Fator Atuarial. |
| Aposentadoria Normal | <ul style="list-style-type: none">- Ter se desligado da Patrocinadora;- Idade mínima igual 55 anos;- 15 anos ininterruptos de vinculação ao Plano;- 15 anos de vínculo empregatício ou funcional com a Patrocinadora. | Saldo total de contribuições do Participante e da Patrocinadora, aplicado o Fator Atuarial. |
| Aposentadoria por Invalidez | <ul style="list-style-type: none">-Ser Participante Ativo ou Autopatrocinado;-Estar em gozo de Aposentadoria por Invalidez pelo Regime Geral de Previdência Social;-Possuir no mínimo 12 meses de vinculação ao Plano Misto de Benefícios, exceto em | Maior valor entre: a) Salário Real de Benefício (-) 10 vezes a UMI, OU; b) Saldo total de contribuições do Participante e da Patrocinadora, aplicado o Fator Atuarial, OU; c) 25% do Salário Real de Benefício do Participante. |

| | | |
|-------------------|--|---|
| | caso de acidente | |
| Auxílio Doença | <p>-Ser Participante Ativo ou Autopatrocinado;</p> <p>-Ter, no mínimo, 12 meses de vinculação ao Plano Misto de Benefícios;</p> <p>-Estar em gozo de Auxílio-Doença pelo Regime Geral de Previdência Social.</p> | <p>Maior valor entre:</p> <p>a) Salário Real de Benefício (-) 10 vezes a UMI, OU;</p> <p>b) 25% do Salário Real de Benefício do Participante.</p> |
| Pecúlio por Morte | <p>Ser Beneficiário do Participante Ativo, Autopatrocinado ou Assistido que vier a falecer, indicado especificamente para tal fim, ou, não havendo indicação, ser beneficiário indicado para os benefícios de prestação continuada. Na ausência de quaisquer beneficiários a tal título, será pago aos herdeiros legais.</p> | <p>Pagamento ÚNICO, de uma importância em dinheiro igual ao triplo do Salário Real de Benefício do Participante falecido, calculado conforme o Regulamento.</p> |
| Pensão por Morte | <p>- Ser beneficiário do Participante Ativo, Autopatrocinado ou Assistido que vier a falecer, devidamente inscrito e qualificado como tal;</p> <p>- O Participante deverá ter no mínimo</p> | <p>Participante Assistido: equivalente ao valor da Renda Mensal de Aposentadoria que o Participante Assistido recebia na data de seu falecimento.</p> <p>Participante Ativo, Autopatrocinado, ou em Auxílio-Doença: o maior valor entre:</p> <ul style="list-style-type: none"> •85% (oitenta e cinco por cento) |

| | | |
|--|--|---|
| | 12 meses de vinculação ao Plano Misto de Benefícios, exceto em caso de acidente. | da Renda Mensal de Aposentadoria por Invalidez a que teria direito, OU <ul style="list-style-type: none"> • O saldo da conta corrente do Participante transformado em renda mensal de aposentadoria, OU • 25% do Salário Real de Benefício do Participante. |
|--|--|---|

Saiba mais sobre os Benefícios

- Para os benefícios de prestação continuada, o abono anual é pago em dezembro de cada ano e consistirá em um único pagamento, de valor igual a tantos 12 (doze) avos, até o máximo de 12 (doze), quantos forem os meses de vigência do benefício, calculado sobre o benefício que o Participante recebe a título de Renda Mensal.
- Os benefícios de Aposentadoria (Antecipada ou Normal); Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte serão pagos em forma de rendas mensais, vitalícias, consecutivas e ininterruptas, observadas as disposições deste Regulamento. Quando a quantidade de cotas acumuladas nos Fundos Individual e Patrocinado corresponderem a valores inferiores a 3 (três) vezes o Salário de Participação vigente na **época da concessão do benefício**, ou cujo benefício de Renda Mensal tenha valor inferior ao limite estabelecido pelo Conselho Deliberativo do IFM, o Participante, ou os Beneficiários elegíveis à Renda Mensal de Pensão por Morte em caso de falecimento do Participante, poderá resgatar em parcela única a totalidade de cotas existentes em seu nome nos Fundos Individual e Patrocinado.
- Para concessão de qualquer benefício, é necessária a formalização junto ao IFM – Itajubá Fundo Multipatrocinado, em formulário próprio.

Os Institutos Legais Obrigatórios

Os Institutos foram estabelecidos pela Resolução CNPC Nº 50, de 16 fevereiro de 2022, e garantem ao Participante que se desliga da Patrocinadora antes da elegibilidade a um benefício a escolha de continuar ou não no Plano.

A tabela a seguir resume as regras dos Institutos contidas no Regulamento do Plano Misto de Benefícios:

| Instituto | Condições |
|---------------------------------------|---|
| Autopatrocínio | <p>O Participante que perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora e quiser continuar vinculado ao Plano poderá optar pelo Autopatrocínio e continuar a efetuar contribuições ao Plano. O Autopatrocinado deve assumir, além de suas contribuições, as contribuições que a Patrocinadora fazia em seu nome, inclusive as destinadas ao custeio do Risco e das Despesas Administrativas. Na primeira cobrança, o Participante deverá efetuar o pagamento das contribuições referentes aos meses sem pagamento desde o seu desligamento da Patrocinadora. O percentual da contribuição facultativa, poderá ser alterado em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses. O Autopatrocinado pode optar a qualquer momento pelo Resgate, Portabilidade ou BPD (Benefício Proporcional Diferido), desde que atendidos os critérios previstos no regulamento do Plano. O atraso por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) intercalados num mesmo exercício, no pagamento das contribuições devidas diretamente pelo Participante para este Plano Misto de Benefícios, acarretará o cancelamento de sua inscrição.</p> |
| Benefício Proporcional Diferido (BPD) | <p>O Participante que perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora pode continuar vinculado ao Plano e aguardar a elegibilidade a um benefício, escolhendo o BPD. Para ser elegível a essa escolha, o Participante:</p> <ul style="list-style-type: none">• Deve ter no mínima de 03 (três) anos de vinculação ao Plano;• Não deve ser elegível ao benefício de aposentadoria plena ou estar em gozo do benefício sob a forma antecipada. <p>A escolha pelo BPD não impede posterior opção pelo Resgate ou pela Portabilidade. O Participante em BPD deverá assumir o pagamento das despesas administrativas previstas no parecer atuarial. Também é facultado ao participante em BPD realizar aportes esporádicos (Contribuições Voluntárias).</p> |

Resgate

O Participante que perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora pode receber a devolução de suas contribuições optando pelo Resgate. O valor do Resgate será 100% (cem por cento) do Saldo de Conta de Contribuição do Participante acrescido de um percentual fixo, de acordo com a tabela abaixo, mais um percentual de 1% (um por cento) por ano de vínculo com o Plano de Benefícios, desde a inscrição no Plano Básico, sendo que estes dois últimos percentuais somados e limitados a 50% (cinquenta por cento), incidirão sobre o saldo da conta corrente composto pelas contribuições normais da Patrocinadora, denominadas Básica e Facultativa, aportadas em nome do Participante e destinadas à cobertura do Benefício Programado deste Plano Misto de Benefícios.

| TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SUPRE (EM ANOS) | % CONTRIBUIÇÕES NORMAIS DA PATROCINADORA |
|--|---|
| Até 04 | 0 |
| De 05 até 10 | 3 |
| De 11 até 15 | 6 |
| De 16 até 20 | 9 |
| De 21 até 25 | 12 |
| De 26 até 30 | 18 |
| Acima de 31 | 20 |

O pagamento do Resgate encerra o vínculo do Participante com o Plano Misto de Benefícios e as obrigações da Entidade para com ele.

| Instituto | Condições |
|---------------|---|
| Portabilidade | <p>O Participante que perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora pode levar sua reserva para outro Plano de Previdência Complementar (Fundo de Pensão ou PGBL). Para ser elegível a essa escolha, o Participante deve ter, no mínimo, 1 (um) ano de vinculação ao Plano. O valor da Portabilidade está limitado ao valor do resgate.</p> <p>O pagamento da Portabilidade encerra o vínculo do Participante com o Plano Misto de Benefícios e as obrigações da Entidade para com ele.</p> |

Como Optar pelos Institutos

- ♦ Após a Patrocinadora comunicar o seu desligamento à Entidade, será enviado para seu e-mail pessoal as orientações quanto as suas opções junto ao plano, bem como formalizar sua opção.

Observação: Mantenha seu e-mail pessoal sempre atualizado!

- ♦ Para o caso de Portabilidade, deverá ser observada a legislação específica.

Tributação

O Incentivo Fiscal

As contribuições (Básica, Facultativa e Voluntária) efetuadas por você ao Plano Misto de Benefícios, serão deduzidas da base de cálculo do seu Imposto de Renda (IR), observando o limite de 12% (doze por cento) de sua renda bruta anual (conforme legislação vigente), **caso faça a sua Declaração de Ajuste Anual no modelo completo**. Durante a fase de acumulação, não há a retenção de imposto de renda sobre as contribuições e rendimentos das aplicações.

No momento de efetuar Resgate ou ainda quando iniciar o recebimento do benefício de Aposentadoria, sobre os valores recebidos incidirá a tributação de Imposto de Renda, conforme sua opção pelo regime tributário.

Importante:

- De acordo com a Lei nº 14.803, de 10 de janeiro de 2024, que altera a Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, a opção pelo regime tributário poderá ser exercida até o momento da obtenção do benefício ou da requisição do primeiro resgate referente aos valores acumulados em planos de benefícios operados por entidade de previdência complementar ou por sociedade seguradora ou em Fapi e será irretratável. **Para uma escolha mais assertiva faça a opção pelo regime tributário no momento de resgatar ou de receber sua aposentadoria, assim poderá avaliar o cenário mais benéfico para seu caso. Lembrando que uma vez feita a opção a mesma será irretratável.**
- Você somente será tributado no momento do recebimento dos benefícios ou do Resgate

A seguir, apresentamos alguns fatores que podem ser ponderados para a escolha do regime tributário:

| Fator | Regime Progressivo | Regime Regressivo |
|--|--|---|
| Tempo de contribuição | Não tem impacto. | O tempo entre a data do pagamento de cada contribuição e o da realização do Resgate ou recebimento do benefício está diretamente relacionado à alíquota que incidirá sobre a base de cálculo. |
| Duração do período de recebimento do benefício | Não tem impacto. | O imposto diminui ao longo do tempo. |
| Valor da renda | Diretamente considerado no cálculo. | Não tem impacto. |
| Ajuste na declaração anual | Ocorre por ocasião da declaração anual de rendimento pessoa física. Outras rendas e deduções têm impacto na alíquota final de imposto pago (por exemplo: dependentes, pensão alimentícia, etc.). | Não há ajuste na declaração anual, pois ocorrerá tributação exclusiva na fonte (definitiva). |

| Fator | Regime Progressivo | Regime Regressivo |
|--|---|---------------------------|
| Isenção de imposto | O participante possui faixa de isenção para valores abaixo de R\$ 2.259,20 (no exercício 2024). | Não tem faixa de isenção. |
| Contribuintes com idade superior a 65 anos | isenção de R\$ 1.903,98, no exercício 2024). | Não tem faixa de isenção |

Regime de Tributação Progressivo

No caso de Resgate, o montante será tributado na fonte pela alíquota fixa de 15% (quinze por cento) para qualquer valor, a título de antecipação do IR devido, que deverá ser ajustado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, conforme Tabela Progressiva.

Caso venha a receber um benefício mensal, os valores recebidos mensalmente serão tributados com base na Tabela Progressiva Mensal do IR, vigente na ocasião.

No caso da Tabela Progressiva, o IR descontado na fonte deve ser levado para ajuste na Declaração de Ajuste Anual do IR e poderá ser compensado ou restituído, conforme as demais despesas dedutíveis.

Para simples referência, apresentamos a seguir a Tabela Progressiva vigente para o exercício de 2024:

| Base de cálculo | Alíquota | Parcela a deduzir |
|----------------------------------|----------|-------------------|
| Até R\$ 2.259,20 | Isento | - |
| De R\$ 2.259,21 até R\$ 2.826,65 | 7,5% | R\$ 169,44 |
| De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05 | 15,0% | R\$ 381,44 |
| De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68 | 22,5% | R\$ 662,77 |
| Acima de R\$ 4.664,68 | 27,5% | R\$ 896,00 |
| Dedução por dependente | - | R\$ 189,59 |
| Isenção maiores de 65 anos | - | R\$ 1.903,98 |

Regime de Tributação Regressivo

Nos Resgates ou no recebimento de benefícios de Aposentadoria, o IR será calculado de acordo com o prazo de acumulação, definido conforme o tempo decorrido entre cada contribuição ao Plano e a data da efetivação do Resgate ou do recebimento do benefício, ou seja, quanto mais tempo as contribuições permanecerem aplicadas em um Plano de Aposentadoria, menor será a alíquota de IR.

O IR cobrado no Regime Regressivo é pago exclusivamente na fonte, o que significa dizer que não poderá ser compensado ou restituído em sua Declaração de Ajuste Anual de IR, bem como não haverá a hipótese de valor isento.

Caso o intervalo de tempo seja de, no mínimo, 10 (dez) anos, a alíquota incidente será de 10% (dez por cento), sendo que, na hipótese de um intervalo menor, a alíquota será maior, até chegar ao teto de 35% (trinta e cinco por cento), quando o prazo de acumulação da contribuição em questão for igual ou inferior a 2 (dois) anos.

| Prazo de permanência de cada contribuição | Alíquota de IR na fonte |
|---|-------------------------|
| Até 2 anos | 35% |
| 2 a 4 anos | 30% |
| 4 a 6 anos | 25% |
| 6 a 8 anos | 20% |
| 8 a 10 anos | 15% |
| Mais de 10 anos | 10% |

No caso de pagamento de Resgate, o tempo de acumulação será computado pelo sistema assemelhado ao PEPS (primeiro que entra, primeiro que sai), segundo o jargão do mercado financeiro. Isso significa que o prazo de acumulação, para fins de definição da alíquota de tributação aplicável sobre cada prestação paga, será contado a partir da data do aporte da correspondente contribuição até a data do respectivo pagamento.

Já no caso de pagamento em renda vitalícia, a alíquota de IR no Regime Regressivo será calculada após a determinação de um prazo médio ponderado (PMP) das contribuições realizadas, em que pesarão o valor e a data de cada contribuição.

Usando o exemplo de um Participante cujo cálculo resulte em um PMP = 7,4 anos, ele começará a receber sua renda mensalmente abatida de 20% (vinte por cento) de Imposto de Renda, pois cairá na faixa de 6 (seis) até 8 (oito) anos; após 2 (dois) anos, a alíquota descera para 15% (quinze por cento); após mais 2 (dois) anos, para 10% (dez por cento), seguindo assim sucessivamente.

Perguntas e Respostas Frequentes

1. Qual é a importância da Previdência Complementar e qual é o propósito do Plano Misto de Benefícios?

Ao se aposentar pelo sistema previdenciário oficial, é fácil constatar a diferença entre o que se ganhava e o que foi concedido. Quanto maior o último salário, maior a diferença. Com o passar do tempo, ficou claro que os recursos concedidos pelo INSS precisavam ser complementados por entidades que organizassem fundos de previdência, para atenuar essa perda, por meio de benefícios que complementassem a Aposentadoria e mantivessem o poder de compra e a qualidade de vida de seus Participantes.

O maior propósito do Plano Misto de Benefícios é garantir melhores condições financeiras aos seus Participantes quando chegar a Aposentadoria, reduzindo a eventual diferença que existe entre o salário do empregado e o benefício concedido pela Previdência Social (INSS).

2. Quais são as principais vantagens do Plano Misto de Benefícios?

- A possibilidade de ter um benefício complementar ao do INSS.
- Para aqueles que necessitarão de uma complementação maior, em função da maior diferença entre o último salário e o benefício da Previdência Social, o Plano Misto de Benefícios, possibilita o aumento do valor recebido por ocasião de um benefício do Plano, com Contribuições Voluntárias.
- O Plano de Misto de Benefícios garante também, em caso de perda do vínculo empregatício e não elegibilidade ao recebimento de um benefício, a opção por um dos Institutos Legais, como o Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade e Resgate, observadas as regras previstas no Plano.

3. Quem pode se tornar Participante?

Todos os Empregados da Patrocinadora, desde que façam a inscrição em formulário de adesão próprio.

4. Há vantagem em realizar Contribuições Voluntárias?

Sim, há várias vantagens em efetuar Contribuições Voluntárias, com destaque para:

- Aceleração da poupança, com consequente impacto no benefício.
- Vantagem tributária (abatimento da base de cálculo do IR, se você utiliza o modelo completo).
- Investimento com menor custo, se comparado com plano individual.

5. Posso resgatar minhas contribuições a qualquer momento?

Não. Por se tratar de um saldo acumulado que no futuro será utilizado para pagamento do seu benefício no Plano, não poderá ser sacado a qualquer momento, apenas quando atender às regras do Plano, sendo que, para qualquer pagamento, é necessário o rompimento do vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto morte de participante ativo e invalidez.

6. Posso parar de contribuir definitivamente para receber o que já investi no Plano?

Não. O Resgate de suas contribuições somente será permitido quando você se desligar da Patrocinadora.

7. Posso transferir recursos que tenho de outros planos de previdência para este Plano?

Sim. Para isso, você deverá procurar o IFM e se informar sobre o procedimento. Por meio de um formulário apropriado, você conseguirá efetivar a opção pela Portabilidade do outro plano.

8. Quais são os benefícios previstos no Plano?

Os benefícios são os seguintes: Aposentadoria Antecipada e Normal, Aposentadoria por Invalidez, Auxílio Doença, Pensão por morte, Pecúlio por morte. Para mais detalhes, consulte o item “Os Benefícios do Plano” neste material.

9. Os benefícios de Renda Mensal serão reajustados?

Sim. Os benefícios mensais de renda vitalícia serão reajustado em dezembro de cada ano, com base no INPC acumulado dos últimos 12 meses.

10. De que forma se dá o acompanhamento do Saldo de Conta do Participante?

O IFM disponibiliza um portal na internet por meio do qual você tem acesso ao seu extrato atualizado, relatórios, Regulamento do Plano, além das informações financeiras e administrativas do Plano. Consulte <https://ifmprev.participante.com.br/estrutura#!/login>

11. Desliguei-me da Patrocinadora antes de completar as elegibilidades para receber um benefício de Aposentadoria. O que devo fazer?

A Patrocinadora informará ao IFM o término do seu vínculo empregatício. E em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dessa informação, o IFM enviará ao seu e-mail pessoal as orientações quanto as suas opções junto ao plano.

Você terá até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento das orientações, para dirimir dúvidas com relação às informações e formalizar a sua opção.

12. Quais são as minhas opções em caso de desligamento?

Conforme previsto na legislação, em caso de desligamento, você tem acesso a 4 (quatro) opções (Institutos), como segue:

- Permanecer no Plano como Autopatrocinado, efetuando as suas contribuições e as da Patrocinadora, acrescidas da taxa para cobertura do risco e das despesas administrativas.
- Permanecer no Plano como Participante Vinculado, desde que possua 3 (três) anos completos de vinculação ao Plano. O participante arcará com as contribuições administrativas, diretamente descontadas do seu saldo no plano, por meio do come-quotas. É possível realizar contribuições voluntárias (aportes esporádicos, pagos por boleto).
- Sair do Plano e efetuar a Portabilidade, transferindo o Saldo de Conta do Participante para outro plano de previdência de sua escolha. Essa opção somente será disponibilizada se tiver 1 (um) ano completo de vinculação ao Plano.
- Sair do Plano e efetuar o Resgate, recebendo à vista o Saldo de Conta de Contribuição do Participante mais um percentual da Conta de Contribuição da Patrocinadora, conforme tabela disponível no Regulamento do Plano. O Resgate será tributado de acordo com a legislação e a sua opção de regime tributário.

13. Como são tributados os recursos pagos pelo IFM aos Participantes?

Sobre os Resgates e benefícios pagos pelos Planos de Benefícios de Entidades Fechadas de Previdência Complementar incide o Imposto de Renda. A alíquota utilizada para o cálculo desse tributo varia de acordo com o regime de tributação pelo qual você optou.

No caso do Regime Regressivo, a alíquota incidente sobre o total pago a título de Resgate ou benefício e varia de 35% (trinta e cinco por cento) a 10% (dez por cento), de acordo com o prazo de acumulação do Saldo do Participante – quanto maior o prazo, menor a alíquota.

Na hipótese de opção pelo Regime Progressivo, a alíquota segue a tabela aplicável aos salários para os casos de benefícios. Para os Resgates, a alíquota é fixa em 15% (quinze por cento) – com ajuste da Declaração de Imposto de Renda.

Para mais informações a respeito dos regimes tributários, sugerimos a leitura do título “Tributação” neste material.

14. Quem é o IFM - Itajubá Fundo Multipatrocinado?

É a Entidade Fechada de Previdência Complementar escolhida pela Patrocinadora para fazer a administração do Plano, sendo responsável inclusive pelo atendimento das exigências legais. Além disso, o IFM também é responsável pela gestão dos investimentos dos recursos do Plano.

15. Quem fiscaliza o IFM?

As Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) são fiscalizadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), uma das autarquias do Ministério da Previdência Social. Ainda há outros órgãos relacionados à gestão das EFPC, que são a Secretaria da Receita Federal e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Além disso, as EFPC são auditadas por empresas externas, incluindo aspectos contábeis, de investimentos e atuariais. Internamente, esse papel é exercido pelo Conselho Fiscal. Periodicamente, são realizadas auditorias internas das Patrocinadoras. O órgão de administração superior da EFPC é o Conselho Deliberativo, que também tem a obrigação de zelar pelo Plano.

16. Já entendi o Plano. O que devo fazer para me inscrever?

Basta preencher o Termo de Adesão ao Plano e seguir o passo a passo disponibilizado pelo seu RH. Link para adesão: <https://ifmprev.participante.com.br/Adesao/sercomtel>

Como Posso Esclarecer Minhas Dúvidas?

Para esclarecimentos sobre o Plano Misto de Benefícios, entre em contato com o nosso time:

Fale conosco: <https://ifmprev.com.br/fale-conosco/>

WhatsApp - ChatBot: (11) 91270-3426

Como Posso Acompanhar Meu Plano?

Via web, de qualquer lugar, basta acessar o seguinte endereço: <https://ifmprev.participante.com.br/estrutura#!/login> , onde você poderá manter-se informado sobre o seu Plano, acompanhar o Saldo de Conta, além de encontrar informações sobre a Política de Investimento e o Regulamento do Plano.

